



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.302 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

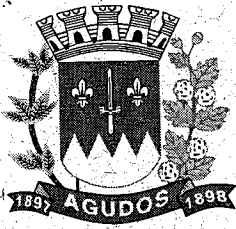
Autoria dos Vereadores: Ana Maria Costa Caputti
e Auro Aparecido Octaviani

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITÓRIO URBANO (IPTU) ÀS PESSOAS
QUE SEJAM PORTADORES DAS PATOLOGIAS
ELENCADAS NO ARTIGO 1º E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores:

- I- Neoplasia (Tumor Maligno CÂNCER);
- II- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);
- III- Insuficiência Renal Crônica;
- IV- Tuberculose ativa;
- V- Alienação Mental;
- VI- Esclerose Múltipla;
- VII- Esclerose Lateral Amiotrófica
- VIII- Cegueira;
- IX- Hanseníase;
- X- Paralisia irreversível e incapacitante;
- XI- Cardiopatia Grave;
- XII- Doença de Parkison;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- XIII- Espondilartrose anquilosante;
- XIV- Nefropatia grave;
- XV- Hepatopatia grave;
- XVI- Estados avançados da doença de Piaget (osteíte deformante)
- XVII- Contaminação por radiação

Parágrafo Único: A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel, com renda familiar a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I- documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II- quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III- documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- IV- documento de identificação do Requerente;
- V- cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI- atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

- I- Proprietário com câncer, falecimento ou cura;
- II- Responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 30 de outubro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **01 de novembro de 2019.**
Páginas: **02 a 04 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**